



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70067-901 - Brasília - DF - www.mdr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 11/2020

O Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado pela Secretária Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - Substituta, SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA, RG 5018176 SSP/PE, CPF 027.935.264-60, nomeada pela Portaria nº 1.911, de 09 de julho de 2020, publicada no DOU, de 13 de julho de 2020, Seção 02, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020 portador da matrícula funcional nº 1532252, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 22/2020, publicada no DOU de 11/12/2020, processo administrativo nº 59000.014216/2020-57, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas, especificados nos itens 27, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 57, 58, 59, 72, 80, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico em SRP SMDRU/MDR nº 22/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora e a Declaração (2973852), independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Razão Social: XCMG Brasil Industria Ltda

CNPJ: 14.707.364/0001-10

Endereço: Rod. Fernão Dias, BR381, KM854/855 – Distrito Industrial

Tel.: (35) 2102-0510

E-mail: ana.batista@xcmgbrasil.com.br

Representante Legal: Tian Dong

RG: RNE: V9123491DIREX Expedido por: DPMAF/DPF

CPF: 022.114.556-70

ITEM	OBJETO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	10	Todos os Municípios do Estado do ACRE	338.500,00	3.385.000,00
28	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	18	Todos os Municípios do Estado de RONDÔNIA	340.500,00	6.129.000,00
31	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	66	Todos os Municípios do Estado do PARÁ	338.065,01	22.312.290,66
32	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	7	Todos os Municípios do Estado do AMAPÁ	349.500,00	2.446.500,00
34	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	43	Todos os Municípios do Estado do MATO GROSSO	341.014,01	14.663.602,43
35	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	50	Todos os Municípios do Estado de GOIÁS	338.500,00	16.925.000,00
36	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	16	Todos os Municípios do Estado do MATO GROSSO DO SUL	318.500,00	5.096.000,00
37	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	99	Todos os Municípios do Estado do MARANHÃO	339.959,93	33.656.033,07
39	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	81	Todos os Municípios do Estado do CEARÁ	342.369,27	27.731.910,87
41	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	101	Todos os Municípios do Estado da PARAÍBA	349.949,00	35.344.849,00
42	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	43	Todos os Municípios do Estado de ALAGOAS	346.713,50	14.908.680,50
43	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	82	Todos os Municípios do Estado de PERNAMBUCO	349.800,00	28.683.600,00
44	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	33	Todos os Municípios do Estado do SERGIPE	346.778,75	11.443.698,75
45	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	189	Todos os Municípios do Estado da BAHIA	335.314,00	63.374.346,00
46	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	231	Todos os Municípios do Estado de MINAS GERAIS	306.785,00	70.867.335,00
47	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	31	Todos os Municípios do Estado do ESPÍRITO SANTO	338.500,00	10.493.500,00

48	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	20	Todos os Municípios do Estado do RIO DE JANEIRO	338.500,00	6.770.000,00
49	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	42	Todos os Municípios do Estado de SÃO PAULO	329.500,00	13.839.000,00
50	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	74	Todos os Municípios do Estado do PARANÁ	319.641,00	23.653.434,00
51	PÁ-CARREGADEIRA	225468	UNIDADE	13	Todos os Municípios do Estado de SANTA CATARINA	338.000,00	4.394.000,00

ITEM	OBJETO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
55	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	130419	UNIDADE	28	Todos os Municípios do Estado do AMAZONAS	646.506,82	18.102.190,96
57	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	130419	UNIDADE	66	Todos os Municípios do Estado do PARÁ	579.500,00	38.247.000,00
58	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	130419	UNIDADE	7	Todos os Municípios do Estado do AMAPÁ	649.500,00	4.546.500,00
59	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	130419	UNIDADE	53	Todos os Municípios do Estado do TOCANTINS	649.500,00	34.423.500,00
72	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	130419	UNIDADE	231	Todos os Municípios do Estado de MINAS GERAIS	458.500,00	105.913.500,00

ITEM	OBJETO	CATMAT	MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
80	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	18	Todos os Municípios do Estado de RONDÔNIA	702.000,00	12.636.000,00
83	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	66	Todos os Municípios do Estado do PARÁ	700.000,00	46.200.000,00
85	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	53	Todos os Municípios do Estado do TOCANTINS	768.538,00	40.732.514,00
86	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	43	Todos os Municípios do Estado do MATO GROSSO	709.500,00	30.508.500,00
87	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	50	Todos os Municípios do Estado de GOIÁS	689.500,00	34.475.000,00
89	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	99	Todos os Municípios do Estado do MARANHÃO	819.500,00	81.130.500,00
90	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	97	Todos os Municípios do Estado do PIAUÍ	709.500,00	68.821.500,00
91	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	81	Todos os Municípios do Estado do CEARÁ	770.653,00	62.422.893,00
92	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	76	Todos os Municípios do Estado do RIO GRANDE DO NORTE	714.500,00	54.302.000,00
93	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	101	Todos os Municípios do Estado da PARAÍBA	798.000,00	80.598.000,00
94	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	43	Todos os Municípios do Estado de ALAGOAS	729.523,00	31.369.489,00
95	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	82	Todos os Municípios do Estado de PERNAMBUCO	802.500,00	65.805.000,00
97	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	189	Todos os Municípios do Estado da BAHIA	709.500,00	134.095.500,00
98	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	231	Todos os Municípios do Estado de MINAS GERAIS	755.000,00	174.405.000,00
99	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	31	Todos os Municípios do Estado do ESPÍRITO SANTO	766.094,00	23.748.914,00
100	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	20	Todos os Municípios do Estado do RIO DE JANEIRO	759.500,00	15.190.000,00
101	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	42	Todos os Municípios do Estado de SÃO PAULO	774.168,00	32.515.056,00
102	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	74	Todos os Municípios do Estado do PARANÁ	627.500,00	46.435.000,00
104	MOTONIVELADORA	225485	UNIDADE	51	Todos os Municípios do Estado do RIO GRANDE DO SUL	673.000,00	34.323.000,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Ministério do Desenvolvimento Regional, UASG 530001**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta)** por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

- 7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.
- 7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, Substituta

TIAN DONG
Representante Legal da XCMG Brasil Industria Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Santos Holanda, Secretário(a) Substituto(a)**, em 30/12/2020, às 15:07, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2972758** e o código CRC **BC9D1E66**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/01/2021 | Edição: 20 | Seção: 3 | Página: 31

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Executiva/Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa/Diretoria de Administração/Coordenação-Geral de Suporte Logístico/Coordenação de Licitações e Contratações/Divisão de Gestão de Contratos/Serviço de Contratos

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020

ARP nº 11/2020 - Pregão Eletrônico SRP nº 22/2020. Processo número 59000.029694/2020-61. Validade: 12 meses a partir de 30/12/2020. Objeto: registro de preços para a eventual aquisição de fornecimento, carga, transporte e descarga de máquinas pesadas, especificados nos itens 27, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 57, 58, 59, 72, 80, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico em SRP SMDRU/MDR nº 22/2020: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CNPJ nº 03.353.358/0001-96, e a empresa XCMG Brasil Industria Ltda, CNPJ nº 14.707.364/0001-10. Itens: 27, 28, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 55, 57, 58, 59, 72, 80, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104 Valor: R\$ 1.687.064.337,24.



Brasília, 28 de janeiro de 2021.

SANDRA MARIA SANTOS HOLANDA

Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.